

Irregular PCA 2013 da prefeitura de Vila Pavão

(Processo 3148/2008)

A Prestação de Contas Anual Ordenadores da prefeitura de Vila Pavão referente ao exercício de 2013, sob a responsabilidade de Eraldino Jann Tesch, foi julgada irregular pela 1ª Câmara. O colegiado, por maioria, aplicou multa de R\$ 5 mil devido ao acúmulo de saldo na conta de INSS retido de servidores, indicando ausência de recolhimento da contribuição.

Constatou-se que a conta que evidencia os valores referentes à contribuição dos servidores ao INSS apresenta indicio de falta de recolhimento, tendo em vista o expressivo saldo de um exercício para outro no valor de R\$ 427.321,94. Em sede de defesa, o gestor alegou que as razões que levaram ao saldo devedor em 2012 devem ser "questionadas quando da análise da PCA de 2012 e que provavelmente o administrador da época teve oportunidade de esclarecer".

A justificativa não foi acatada pela área técnica, uma vez que quando o ordenador de despesas assume a responsabilidade sobre determinado órgão público assume também o dever de administrar o seu passivo. Portanto, independentemente do exercício financeiro ao qual foi constituída, a responsabilidade sobre a administração da dívida previdenciária do município de Vila Pavão recai sobre o seu atual gestor.

O relator, conselheiro Rodrigo Chamoun afirmou em seu voto: "Verifiquei que nos exercícios de 2013, 2014 e 2015, o gestor tem retido e repassado as contribuições ao INSS dos referidos exercícios, entretanto, manteve-se inerte quanto ao repasse dos valores em atraso. (...) Assiste razão a área técnica, pois o ordenador ao assumir a gestão do município também é responsável pelo seu passivo, independente do exercício financeiro ao qual foi constituída. Afinal, a ausência no recolhimento das parcelas devidas tem repercussão para o município em despesas indevidas e desnecessárias com juros e multas, o que representa prejuízo ao erário municipal".

O colegiado determinou, assim, que seja providenciado o repasse das contribuições previdenciárias retidas dos servidores, a ser verificado quando do encaminhamento da próxima prestação de contas anual; e seja instaurada Tomada de Contas Especial a fim de apurar a totalidade dos encargos financeiros incidentes sobre o recolhimento das parcelas em atraso, bem como a responsabilidade e o ressarcimento aos cofres do município, tendo em vista que tal despesa é considerada ilegítima e contrária à finalidade pública.

Por fim, a Câmara afastou o apontamento da área técnica de não apropriação da totalidade da contribuição patronal por entender que um novo relatório encaminhado pelo gestor deve ser recebido e demonstra que os registros contábeis estão corretos.

Ex-prefeito e ex-pregoeiro de Kennedy condenados

(Processo 1531/2012)

Em razão de desclassificação de licitante oriunda de motivação insignificante, que gerou dano ao erário por permitir contratação onerosa, o prefeito de Presidente Kennedy no exercício de 2011, Reginaldo Santos Quinta, e o pregoeiro oficial à época, Jovane Cabral Costa, foram condenados pelo Plenário do Tribunal de Contas ao ressarcimento do valor correspondente a 65.711,99 VRTE.

Restou configurada que a desclassificação indevida de empresa em dois editais levou a administração à contratação de propostas menos vantajosas, sem que se tivesse procedido à renegociação dos valores, onerando-se os cofres públicos. A empresa prejudicada chegou a recorrer administrativamente contra sua desclassificação, o que foi negado. Os responsáveis foram ainda apenados com multa individual de 2 mil VRTE. Por fim, o colegiado determinou que a atual administração da prefeitura instaure tomada de contas especial visando à apuração e restituição do provável dano decorrente do pagamentos efetuados em duas notas, tendo em vista a possibilidade de que possa se tratar de pagamento indevido ou de pagamento em duplicidade.

"PCA ordenadores" de Viana julgada regular com ressalva

(Processo 2761/2014)

A Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2013 que reflete a conduta do prefeito de Viana, Gilson Daniel Batista, em suas funções administrativas, foi julgada regular com ressalva. Foi analisada a gestão pública nos seguintes pontos: recolhimento de contribuições previdenciárias, parcelamento de débitos previdenciários, acompanhamento e avaliação dos incentivos fiscais, registros patrimoniais, dentre outros.

O relator, conselheiro substituto Marco Antônio da Silva, acompanhado pelo Plenário, seguiu o entendimento técnico e determinou que o prefeito efetue o recolhimento da totalidade das contribuições devidas ao RGPS, acaso não o tenha feito, "tendo em vista que recolheu apenas 85,07% do total devido, evitando o enquadramento como depositário infiel em face da retenção de valores pertencentes à fazenda pública federal". O Ministério Público Especial de Contas deu parecer pela irregularidade das contas em face do referido apontamento.

Pregoeiro é multado em R\$ 3 mil

(Processo 11516/2014)

Em face de irregularidade decorrente do pregão presencial 144/2009, a prefeitura de Vila Velha, por determinação do Tribunal de Contas, deverá instaurar nova licitação para contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (mecânica, elétrica, lanternagem e pintura), incluindo lubrificação e troca de filtros de óleo e combustível, serviços de balanceamento de rodas, alinhamento de direção, fornecimento de peças e acessórios de reposição genuína para os veículos oficiais pertencentes à frota municipal.

Constatou o corpo técnico descumprimento da contratada de especificações do projeto básico por não possuir área de estacionamento suficiente. Restou demonstrada que a área total de estacionamento disponível do licitante vencedor é de 742,01m², inferior aos 800,00m² exigidos no edital. Os responsáveis foram multados em 500 VRTE. A relatoria é do conselheiro Sérgio Borges.

PMVV deverá realizar nova licitação de serviços de frota

(Processo 77511/2009)

Foi dada procedência à denúncia que apontou a irregular desclassificação de proposta ocorrida no procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 32/2014 da Prefeitura de Mantenópolis. Em razão do cometimento da irregularidade, o então pregoeiro, Erminio Martins de Jesus, foi multado em R\$ 3 mil.

O pregão visava à aquisição de veículos para atender a diversas secretarias daquela municipalidade, sendo a empresa Orletti Veículos e Peças Ltda inabilitada por não ter, em sua proposta comercial, mencionado o modelo dos veículos ofertados, informação que não foi exigida pelo edital. Entendeu o colegiado, acompanhando os entendimentos técnico e ministerial, que a desclassificação se deu por excesso de formalismo.

TCE faz determinação e recomendações à Sefaz em contrato com o BID

(Processo 810/2015)

A secretaria estadual da Fazenda (Sefaz) recebeu determinação do Pleno para que, no prazo improrrogável de 30 dias, exija da empresa Logus Sistema de Gestão Pública Ltda, no que tange ao contrato 010/2012, a prestação de garantia de execução contratual nas modalidades e limites previstos na legislação nacional. O contrato tem como objeto a consultoria para desenvolvimento e implantação de Sistema Integrado de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade (SIGEFES).

A determinação é oriunda da fiscalização ordinária realizada na Sefaz com o objetivo de auditar as demonstrações financeiras básicas do exercício de 2014 do Plano de Desenvolvimento da Administração Fazendária (Profaz), referente ao contrato de empréstimo 2.245/OC-BR, celebrado pelo Estado do Espírito Santo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Segundo se narrou nos autos, os objetivos da avença foram a melhoria da eficiência e da transparência da gestão fiscal, visando ao incremento da receita própria do Estado; e o aumento da eficiência, da eficácia e da melhoria do controle do gasto público e da oferta de melhores serviços ao cidadão. O custo total do programa foi estimado em aproximadamente US\$ 24 milhões, representando a contrapartida do Estado cerca de 10% desse montante.

O relator, conselheiro Rodrigo Chamoun, destacou que o Tribunal de Contas realizou os trabalhos por ter sido credenciado pelo BID para auditar os projetos e programas financiados pela instituição.

Segundo a opinião da equipe de auditoria, as demonstrações financeiras básicas analisadas no período apresentavam-se de acordo com a base contábil de recebimentos e pagamentos e com as práticas contábeis descritas nas notas explicativas às demonstrações financeiras básicas. Quanto às cláusulas contratuais, os auditores vislumbraram o cumprimento dos aspectos substanciais das cláusulas de caráter contábil financeiro, bem como das leis e regulamentos aplicáveis à espécie.

"Já no que concerne ao sistema de controle interno, a equipe se deparou com deficiências significativas que foram identificadas no item 5 da carta gerencial, com o propósito de contribuir com os executores do PROFAZ/ES, sob a forma de análise e recomendações", disse o conselheiro em seu voto. Assim, foram expedidas à Sefaz as seguintes recomendações:

Promova medidas necessárias à cobrança das obrigações por parte da contratada (Logus Sistema de Gestão Pública Ltda) para que cumpra com suas responsabilidades durante o prazo contratual, a fim de evitar prorrogações desnecessárias e/ou inexecução contratual; Obtenha as atualizações do manual sempre que houver entrega de novas versões, sejam elas corretivas ou evolutivas, do SIGEFES; Continue o processo de análise das causas que comprometem o bom desempenho do sistema e apresente uma solução para o problema; Reduza o lapso temporal entre as atualizações do código fonte custodiado sempre que forem realizadas homologações de funcionalidades de significativa importância para utilização do sistema; Institua ponto de controle com o objetivo de verificar a correta utilização de fonte (2101) quando da execução dos pagamentos em valores de contrapartida do empréstimo do BID, sendo esta recomendação extensiva às demais despesas custeadas com a fonte de

Mantido parecer pela rejeição da PCA 2006 de Pedro Canário

(Processo 3719/2008)

O prefeito de Bom Jesus do Norte no exercício de 2012, Pedro Chaves de Oliveira Júnior, foi multado em R\$ 5 mil pelo cometimento de irregularidade na realização de despesas com a concessão de diárias, adiantamento para viagens e aquisição de passagens sem comprovação da efetiva aplicação dos recursos. O relator, conselheiro Rodrigo Chamoun, respaldado na tese da inviabilidade de imputação de ressarcimento por dano presumido, afastou a imputação de ressarcimento, "mantendo, contudo, a irregularidade, de responsabilidade do prefeito, Sr. Pedro Chaves de Oliveira Júnior, tendo em vista a ausência de controle interno que implemente regulamentação para uma completa e fidedigna forma de prestação de contas de diária concedidas por aquela Municipalidade, em atendimento pleno a legislação sobre a matéria." O colegiado expediu determinação no sentido de que a atual administração implemente mecanismos de controle interno para a concessão de diárias e adiantamentos.

Ex-prefeito é multado por falta de controle de diária

(Processo 10022/2014)

O Plenário negou provimento a Recurso de Reconsideração e manteve o parecer prévio que recomenda a rejeição da Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2006 da prefeitura de Pedro Canário, sob a responsabilidade de Francisco José Prates de Matos. Dentre as irregularidades estão a aplicação deficitária em ações e serviços públicos de saúde, atingindo 13,56% da receita de impostos, e o não cumprimento do limite constitucional com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, tendo o gestor atingido apenas 18,74%. A relatoria é do conselheiro José Antônio Pimentel.

Ausência de comprovação denexo de causalidade afasta responsabilidade de prefeita

(Processo 7486/2008)

Tendo em vista a ausência denexo de causalidade entre a irregularidade no caso concreto e sua ação ou omissão, a responsabilidade da prefeita de Fundão dos exercícios de 2005 a 2008, Maria Dulce Rudio Soares, foi afastada em aponte de suposta ausência de comprovação de entrega das cestas básicas às famílias beneficiadas. Assim, também foi afastado o ressarcimento a que ela estaria obrigada, no valor equivalente a 72.234,78 VRTE.

O relator, conselheiro Rodrigo Chamoun, considerou, ainda, que a documentação encartada em defesa oral comprovou o recebimento das ditas cestas básicas pelas famílias carentes. Em seu voto, seguido pela 1ª Câmara, ele acolheu as razões de justificativa nos seguintes itens: repasse indevido de recursos de royalties para a conta de recursos próprios; transferência de recursos da conta FUNDEF para a conta MDE; e pagamento de valor global superior ao praticado pelo mercado, em que havia indicativo de ressarcimento. Para outros seis apontes foi decretada a perda da pretensão punitiva da Corte. Acolhendo parecer oral do Ministério Público de Contas, o colegiado determinou ao Município de Fundão a restituição à conta FUNDEF do montante transferido para a conta MDE.